



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 62/2024

CONTRATO Nº 86/2024 – PROCESSO Nº 4293/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E PAIXAO PELA DANCA CONFECCOES LTDA ME

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] e a empresa **PAIXAO PELA DANCA CONFECCOES LTDA ME**, com sede na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED] Bairro [REDACTED] no Município de Campanha/MG, CNPJ n.º 21.938.468/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Jose Luis Bisi**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF n.º [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Dispensa de Licitação n.º 62/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer Collants e meia calça, referente aos Itens 1 e 3 do Edital nº 125/2024 da Dispensa Eletrônica nº 62/2024, para o projeto Balé Social, conforme abaixo relacionado, a serem utilizados pela Secretaria de Educação, junto ao Fundo Social de Solidariedade, do município de São Miguel Arcanjo, conforme especificações, condições e exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA da Dispensa Eletrônica n.º 62/2024, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	300 unidades	COLLANTS para Ballet com as seguintes especificações: Collant sem manga, confeccionada em HELANCA, na cor rosa, meia calça com pé infantil na cor rosa claro, 100% poliamida, tamanhos a definir.	R\$ 25,46	R\$ 7.638,00
3	300 unidades	MEIA CALÇA, fio 70, 85% poliamida e 15% elastano, confeccionada em SUPLEX, na cor rosa bebe, tamanhos a definir.	R\$ 21,01	R\$ 6.303,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A CONTRATADA se compromete a entregar o objeto deste contrato na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Leontino Arantes Galvão, 380 - Centro - CEP: 18230-000, no município de São Miguel Arcanjo, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento

2.2 - Em caso de não aceitação dos materiais deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-los e a substituí-los no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções cabíveis.

2.3 - Em caso de diferença de quantidade, fica o fornecedor obrigado a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida, sob pena de incidência nas sanções cabíveis.

2.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ 13.941,00 (treze mil, novecentos e quarenta e um reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Os pagamentos serão realizados através das fichas indicadas pela secretaria requisitante, do orçamento da prefeitura e serão efetuados de acordo com a entrega dos materiais que fazem a composição do objeto conforme solicitação da secretaria.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do protocolo da respectiva Nota Fiscal e após a entrega dos produtos, através de depósito em conta-corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de outubro de 2024, iniciando-se a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a CONTRATANTE;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta dispensa, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 162 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

9.1.1 - Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da

Lei n.º 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, e,
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, parágrafo 4º da Lei Federal 14.133/21.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do CONTRATANTE.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

da intimação do interessado.

9.5 - - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

14.1 - As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

14.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

14.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

14.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

14.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

14.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

16.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 12 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento

CONTRATADA: **PAIXAO PELA DANCA CONFECCOES LTDA ME**

Jose Luis Bisi

PAIXAO PELA DANCA
CONFECCOES
LTDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por PAIXAO
PELA DANCA CONFECCOES
LTDA [REDACTED]
Dados: 2024.08.14 07:01:17 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Brayan A. Klapper Paulino
Comprador
Mat. [REDACTED]

Nome:

CPF/MF:

Guilherme R. O. Soares
Escruturario
Mat. [REDACTED]